



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.232, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Proíbe a manutenção de animais em correntes em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1158/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido, em todo território nacional, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Art. 2º. Os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios:

- I. Sistema de contação “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 2 metros de extensão;
- II. Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento, e excesso de peso;
- III. Permita a ampla movimentação;
- IV. Acesso ao abrigo de alimentação e água;
- V. Possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal.

Art. 3º As penalidades e multas referentes as infrações previstas a esta Lei, poderão ser estabelecidas pelo poder executivo.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cães acorrentados podem se machucar ao quererem ir a um lugar mais longe do que sua corrente o permite. Por outro lado, isto pode lhes causar marcas e, inclusive, fazer com que o pelo da área em que está colocada a coleira caia sem a possibilidade de nascer de novo.

Um cão acorrentado também poderá sofrer depressão, tornar-se agressivo ou ser imerso em um profundo estado de tristeza que lhe faça não querer comer e inclusive vir a morrer.

Cães acorrentados não serão cães sociáveis, pois lhes fará falta o calor humano e o de outros congêneres. É que os cães são muito dependentes e necessitam de amor, de carinho e de cuidados.

O objetivo deste projeto é que as pessoas se conscientizem de que os animais são seres vivos com necessidades, e que não podem ser acorrentados, privados do suprimento de suas necessidades emocionais e, em diversas ocasiões, físicas.

Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
